

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA - PAM

PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM

A AUTO BAHIA é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas neste regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

A assistência mútua é uma cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a AUTO BAHIA visa disponibilizar assistência e amparo ao associado através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.2. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da AUTO BAHIA que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da AUTO BAHIA, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos automotores (motocicletas, automóveis, pick-up, vans e caminhões) dos associados que aderirem ao programa, através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis, em função da utilização que sejam causados por acidentes, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e será formalizada pelo associado através de assinatura no termo de adesão, após escolher um dos planos de sua preferência, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de repartição.

2.3. O benefício de ressarcimento referente aos danos causados à veículos de terceiros, (eventos danosos) ou reparos configura como direito acessório ao direito principal, qual seja, a proteção veicular disposta neste contrato e, portanto, deve ser interpretado e aplicado nos mesmos parâmetros desta, limitando-se o valor de reembolso ou regras de reparos em conformidade com o plano da proteção optado pelo associado.

3. ADESÃO AO PAM

3.1. Para aderir ao PAM da AUTO BAHIA, o associado deverá:

- a) Escolher um dos planos;
- b) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- d) Realizar vistoria no veículo;
- e) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável ou exigido pela Associação;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente (CNH);
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado (até 90 dias)

3.1.2. A vistoria inicial para aderir ao PAM (Programa de Auxílio Mútuo), poderá ser feita por: representantes da AUTO BAHIA, empresa contratada ou aplicativo de vistoria utilizado pela associação através de código disponibilizado pelo departamento responsável. Em ambos os casos, o Associado aceita e concorda com as modalidades de fotos e a forma de análise da estrutura do veículo.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão. Contudo, após o emplacamento o associado apresentará o veículo novamente para sessão de fotos com as devidas placas.

3.3. Quando aplicável, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para os veículos da AUTO BAHIA.

3.4. A instalação e manutenção dos equipamentos rastreadores deverão ser feita somente por técnicos indicados pela AUTO BAHIA.

3.5. A escolha da empresa responsável pelo rastreamento será feita pela associação e o associado firmará contrato de comodato (aluguel) com a referida empresa se responsabilizando pelo equipamento e sua devolução caso haja o desligamento do quadro de associados da AUTO BAHIA.

3.5.1 O acesso ao sistema de rastreamento é de exclusividade da AUTO BAHIA. Contudo o associado demonstrando interesse em ter acesso ao sistema de localização do seu veículo poderá solicitá-lo no ato da adesão autorizando a cobrança de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) que será inclusa no valor da sua mensalidade e repassado para a empresa de rastreamento.

3.6. Na ocasião da instalação do aparelho rastreador, o associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará um check list, dando autorização para a instalação, mesmo que o veículo esteja em período de garantia, ciente de suas implicações.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTO BAHIA aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e o veículo esteja com todas as mensalidades quitadas. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da AUTO BAHIA. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação, mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa, e que estejam quitadas todas as mensalidades. Caso o novo veículo seja de uma categoria diferente do antigo veículo, a taxa de substituição será de R\$ 100,00 (cem reais) mais a taxa de instalação de aparelho rastreador, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso o veículo se enquadre dentro das normas da associação para rastreamento. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. A ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da AUTO BAHIA, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da AUTO BAHIA se resguarda, no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade dos associados. Algumas marcas e modelos de veículos também poderão ser recusados devido à complexidade de aquisição de peças e reparação.

5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

5.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:



- a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da AUTO BAHIA, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a AUTO BAHIA caso ocorram às condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.

5.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar imediatamente a AUTO BAHIA por meio da central de atendimento do 0800;
- b) Acionar a polícia competente, conforme o item 5.1, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;
- c) Não fazer acordos com o causador do acidente, sem comunicar a AUTO BAHIA e não cobrar; receber, solicitar, exigir valores para cobrir despesas com o CPA (Cota de Participação por Acidente), e na sequência acionar a AUTO BAHIA para adquirir o benefício associativo.
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a AUTO BAHIA por meio da central de atendimento do 0800 que deverá tomar as devidas providências para a localização e recuperação do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Check List de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

5.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

5.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído com procuração pública, na sede da AUTO BAHIA ou em um dos pontos de apoio indicado por ela, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. O associado também poderá requisitar os benefícios do PAM por meio eletrônico, apresentando a documentação necessária por essa mesma modalidade, por aplicativo, e-mail ou via WhatsApp disponibilizado pelo departamento de eventos. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da AUTO BAHIA, ou reunião na modalidade telepresencial, para prestar esclarecimentos do ocorrido.

5.2.3. O associado deve aguardar a autorização da AUTO BAHIA para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

5.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, o site www.autobahia.org, WhatsApp e o aplicativo do associado que são os instrumentos oficiais de comunicação da AUTO BAHIA com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, postagem da mensagem no site e atualização no aplicativo do associado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

6.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da AUTO BAHIA.

6.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança e fazer a vistoria através do aplicativo do associado. Caso a vistoria seja realizada por vistoriador terceirizado disponibilizado pela associação, será acrescido o custo de nova vistoria, variando o valor conforme categoria do veículo.

6.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela AUTO BAHIA.

6.4. Após o vencimento da mensalidade será cobrada a taxa de renovação de boleto, valor este cobrado pela própria instituição bancária da associação, multa de 3% (três por cento) mais mora diária de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

6.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 5 (cinco) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da AUTO BAHIA.

6.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da AUTO BAHIA não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM. Mediante negativa do associado para quitação das dívidas em aberto, a AUTO BAHIA entrará nos devidos órgãos regulamentadores para negativação e cobrança do inadimplemento.

6.7. Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento, a associação poderá comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os associados suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

6.8. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro e vistoria do veículo, a qual não corresponde a uma participação mensal.

7. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

7.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da AUTO BAHIA, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM em seus últimos 3(três) boletos, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

7.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AUTO BAHIA, que será disponibilizado através do check-list constante nos devidos termos de acionamento da abertura de evento interno.

7.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

7.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças e/ou veículo) pertencerão a AUTO BAHIA, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.3. A AUTO BAHIA reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, com o objetivo de não prejudicar o grupo de associados.

7.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

7.4. Dano irreparável:

7.4.1. O valor do ressarcimento na hipótese de dano irreparável será correspondente de 100% ao valor total do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa do evento (acidente), conforme plano escolhido pelo associado, respeitado o limite previsto no item 7.4.4. e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item 7.4.5.

7.4.2. Haverá ressarcimento, conforme o constante no item 7.4.1 (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item 7.4.3.;

7.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento conforme estipulado no item 7.4.1 do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

7.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM, ou segundo a tabela vigente.

7.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, utilizando outra tabela de valores.



7.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Os veículos com chassi remarcado, recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 53/86, sofrerão, também, uma depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante na TABELA FIPE, devendo o associado, quando da adesão realizar assinatura do Termo de Depreciação.
- b) Os veículos utilizados para transportes de passageiros como Táxi, Carros que rodam em aplicativos de transporte, Moto-táxi, Vans ou semelhantes, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de danos irreparáveis, roubo e/ou furto.
- c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de danos irreparáveis, roubo e/ou furto.
- d) Os veículos que sofrerem danos irreparáveis, ocasionado por incêndio ou inundação/alagamento, terão como base para pagamento 80% (oitenta por cento) do valor da tabela FIPE.

7.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 60 (sessenta) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos e da carta de aceitação emitida pela AUTO BAHIA, observada a ressalva do item 7.4.6.1.

7.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvidas fundadas e justificáveis ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo, observado o item 7.4.6. 2..

7.4.6.2. O associado receberá uma notificação em caso de suspensão de prazo. O prazo só será contado novamente a partir da solução da pendência e com a nova emissão da carta de pendências, a ser emitida pela AUTO BAHIA.

7.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTO BAHIA. Os ressarcimentos poderão ser pagos em cheque nominal e cruzado, transferências bancárias, desde que a conta seja em nome do associado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie, tipo e ano, conforme acordado entre as partes.

7.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada a AUTO BAHIA.

7.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, o Associado fará a quitação do débito diretamente ao credor para depois ser ressarcido pela AUTO BAHIA. Havendo a impossibilidade justificada de o associado não poder efetuar a quitação do veículo, este deve enviar comunicação escrita e assinada para a AUTO BAHIA, solicitando que a Associação efetue a quitação do veículo junto ao credor.

7.4.9.1. Caso a Diretoria Executiva da AUTO BAHIA acatar a solicitação do associado em quitar o débito junto ao credor, a Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, enviará um comunicado para a ciência do associado. Contudo, se o débito junto ao credor for superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe e respeitando todas as Cláusulas do item 7.4.5, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto entre as partes, Associação e associado, devendo o associado depositar a parte faltante em conta disponibilizada pela Associação, e esta fará o pagamento.

7.4.9.2. A solicitação da baixa de gravame deverá ser efetuada pelo associado, com o comprovante de pagamento disponibilizado pela associação, nos prazos em que estabelece o PAM.

7.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

7.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

7.5. Dano Reparável:

7.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente credenciada pela AUTO BAHIA.

7.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 02 (dois) anos a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km e desde que as revisões de garantias estejam em dias.

7.5.2.1. Caso o veículo não tenha feito as revisões obrigatórias de garantia, a AUTO BAHIA fica desobrigada de cumprir a reparação do veículo em concessionárias, bem como de usar peças de reposição originais, aplicando assim a regra no item 7.5.3.

7.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de 02 (dois) anos poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo e/ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas e credenciadas pela AUTO BAHIA, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela AUTO BAHIA.

7.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa da indicadas e credenciada pela AUTO BAHIA, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.5.5. Em nenhuma hipótese a AUTO BAHIA, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

7.5.6. Veículos que após evento danoso permanecerem em uso pelo associado (trafegando), devem procurar a oficina indicada pela AUTO BAHIA para execução do orçamento e pedido das peças para a reparação. Após a chegada das peças e assim que for comunicado da liberação do orçamento pela Associação, o Associado deve programar a parada do carro na oficina o mais breve possível, sob pena de perder o direito ao benefício, se não iniciar a execução do serviço até 15 dias após a liberação do orçamento para a oficina credenciada.

7.6. Ocorrendo acidente de alta proporção que impeça o veículo de trafegar normalmente, e em segurança, o veículo será removido para a sede do associado, ou oficina mais próxima credenciada pela AUTO BAHIA, dentro do estado da Bahia. Se após análise a AUTO BAHIA optar pela reparação do veículo na região em que este se encontra, ela contará com o auxílio do Associado para resolução do problema para contatar uma oficina capacitada para execução do serviço.

7.7. Ocorrendo prejuízos materiais a terceiros quando da ocasião de um acidente onde se comprova a culpabilidade do associado, este poderá solicitar uma ajuda de custo para cobrir estas despesas, desde que esteja adimplente. Contudo, é necessário que seja aprovado pela AUTO BAHIA através de análise por um técnico por ela indicado. O eventual benefício a ser pago será orçado pela AUTO BAHIA e negociado com as partes prejudicadas por meio de acordo extrajudicial;

7.7.1 O valor limite desta verba será estipulado conforme a categoria do veículo e plano escolhido e indicado no termo de adesão quando o associado aderir o PAM;

7.7.2. O benefício desta verba tem caráter anual entrando em vigor no primeiro dia do mês de janeiro e encerrando no último dia do mês de dezembro, não sendo o benefício acumulativo e não podendo exceder o valor durante o ano.

7.7.3. As despesas decorrentes deste item também serão rateadas entre todos os associados, independentemente do tempo de filiação à entidade;

8. RATEIO DOS PREJUÍZOS E TAXAS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apuradas mensalmente e rateados entre todos os associados participantes no mês de referência, independentemente de sua data de afiliação.

8.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio da associação.

8.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores referente a:

- a) Taxa de adesão (Taxa única) que poderá variar conforme valor de cada veículo estabelecido na tabela de preços da Associação.
- b) Contribuição associativa mensal da AUTO BAHIA, no valor de R\$20,00 (vinte reais), por cada veículo cadastrado;
- c) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela de preços da Associação, por cada veículo cadastrado;
- d) Os valores das taxas do item 8.3, alínea b e c poderão ser cobradas em um mesmo boleto bancário, juntamente com outros valores dos benefícios escolhidos pelo associado.

8.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM. Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da AUTO BAHIA. A seu critério, a Diretoria Executiva poderá suspender até 03 (três) meses quaisquer cobranças de valores ao associado, na ocasião em que se desligar do PAM.

8.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br), conforme tabela de referência mencionada no item 8.3,

alínea “c”.

8.6. Caso o valor do veículo aumente ou diminua de preço na tabela FIPE (www.FIPE.com.br), o pedido de reenquadramento entre os perfis, é de responsabilidade do associado, podendo a AUTO BAHIA mediante qualquer alteração no valor da FIPE que influencia na descida ou na subida de categoria dentro do seu plano contratado, readequar o valor da mensalidade. Cabe ao associado o monitoramento do valor do veículo na tabela FIPE. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

8.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

8.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AUTO BAHIA, aplicativo do associado, solicitação através do WhatsApp ou e-mail informado pelo associado na data da adesão, caso o associado não receba o boleto impresso, mediante escolha expressamente comunicada na data da sua adesão e conforme disponibilidade de entrega na cidade de residência do associado, até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou aplicativo do associado, ou ainda entrar em contato com a AUTO BAHIA e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS, retirá-lo no site, na aba de 2ª via do app do associado ou reenvio por e-mail.

8.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) ou app do associado, fica a AUTO BAHIA desobrigada a remeter o boleto impresso.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

9.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância do CPA (Cota de Participação por Acidente), conforme tabela abaixo:

9.1.1. Motos de 0 a 1000 cilindradas:

- Participação de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do CPA (Cota de Participação por Acidente) nunca poderá ser inferior a R\$800,00 (oitocentos reais) nestas categorias.
- O pagamento do CPA (Cota de Participação por Acidente), deve ser feito para a associação, gestora ou oficina parceira responsável pelo reparo do acidente, na data da assinatura do acionamento.
- Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

9.1.2. Veículos de passeio de uso particular, veículos de aplicativos de transporte, táxi ou aluguel:

- Participação de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do CPA (Cota de Participação por Acidente), nunca poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- O pagamento do CPA (Cota de Participação por Acidente), deve ser feito para a associação, gestora ou oficina parceira responsável pelo reparo do acidente, na data da assinatura do acionamento.
- Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

9.1.3. Veículos Pick-ups / Vans / Caminhões / Grupo Especial

- Participação de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do CPA (Cota de Participação por Acidente) nunca poderá ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nestas categorias.
- O pagamento do CPA (Cota de Participação por Acidente), deve ser feito para a associação, gestora ou oficina parceira responsável pelo reparo do acidente, na data da assinatura do acionamento.
- Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

10. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:

- Responsabilidade Civil Facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação (CNH) ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas no manual de manutenção do veículo e na legislação vigente).
- Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- Desgaste natural e/ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva ou similares a quaisquer um dos itens aqui descrito;
- Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo (tipo riscos na pintura e/ou amassados por chutes ou objetos como por exemplo, paus, ferros, pedras, etc.).
- Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento; (Ex.: Roubo/furto de peças/acessórios do veículo, após acidente ao deixar o veículo abandonado).
- Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- Danos emergentes;
- Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados à carga transportada e/ou pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada no veículo e/ou por reboque (tipo carretinhas ou similares) atrelado ao veículo associado, e/ou outros veículos embarcados ou rebocados pelo veículo associado;
- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- Multas e/ou taxas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e despesas com taxas para remoção da restrição de monta registrada no boletim de ocorrência pelos agentes de trânsito;
- As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da AUTO BAHIA;
- Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- Veículos que não permanecem no estado da Bahia ou que estejam habitualmente fora do raio de abrangência da Associação. (Exemplo: Associado utiliza carro em outro estado à trabalho ou por ter mudado de residência e não se desligou da Associação).
- Multas e/ou taxas de qualquer natureza advinda pelos Órgãos de trânsito. Incluem-se também taxas de média ou grande monta em caso de acidentes.
- Quando o associado fizer acordos com o causador do acidente, sem comunicar a AUTO BAHIA e/ou cobrar e/ou receber valores para cobrir despesas com CPA (Cota de Participação por Acidente), e na sequência acionar a AUTO BAHIA para adquirir o benefício do PAM.

11. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PAM

- A condução do veículo deverá ser feita por um condutor habilitado, a não condução por habilitado enseja na não concessão dos benefícios em eventos danosos.
- Os danos irreparáveis advindos de roubo e furto não se confundem com fraude e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objetos da proteção.
- Havendo danos (reparáveis ou irreparáveis) derivado de roubo e/ou furto, por falha do rastreador que afete seu funcionamento, sendo comprovada que a empresa responsável tenha comunicado o associado, no prazo de 3 dias após o comunicado e este não tenha cumprido a regularização ou consento do rastreador não será concedido o benefício de reparação do dano.
- Só serão incluídos nos benefícios os acessórios originais de fábrica, incluso na nota fiscal de compra do veículo e que no momento da vistoria inicial faça parte do veículo.
 - Acessórios como rodas, pneus, kit gás, DVD, aparelho de som, multimídias, capotas só serão ressarcidos caso esteja de acordo o item 11.4.
 - Na hipótese de o evento abarcar danos aos pneus, estes serão ressarcidos proporcionalmente ao desgaste que se encontravam na ocasião em que ocorreu o evento.
- Os associados, poderão converter o benefício do carro reserva por valores de diárias, desde que estas não ultrapassem a 85% do valor da diária cobrada pela locadora indicada pela AUTO BAHIA. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do veículo reparado pela oficina. Neste caso o associado deverá assinar o termo de acordo para este fim.
- O valor do carro reserva pode ser descontado no valor do CPA (Cota de Participação por Acidente), após solicitação prévia do associado e a critério da diretoria da AUTO BAHIA, com base no item 11.6.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

12.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência (últimos 90 dias) observando que, quando o associado não tiver conta de consumo em seu nome, deverá apresentar uma correspondência enviada pelos correios, em seu nome,

no mesmo endereço da conta de consumo.

- c) C.R.V. – Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) ou Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPVe) devidamente preenchido a favor da AUTO BAHIA ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade (somente será aceito outro tipo de documento em substituição ao A.T.P.V.-e., caso seja procuração por instrumento público, apenas o original devidamente preenchido);
- d) C.R.L.V./C.R.L.V.-e – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – original, ou eletrônico, com a prova de quitação da taxa de Licenciamento e IPVA dos dois últimos exercícios;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- f) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor de veículo;
- g) Certidão de prontuário da CNH do motorista que estava conduzindo o veículo no dia do evento (certidão emitida pelo DETRAN);
- h) Chaves do veículo (incluindo a reserva);
- i) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.
- j) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- k) E-mail e telefone do Associado.

12.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) C.R.V.– Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) ou Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPVe) devidamente preenchido a favor da AUTO BAHIA ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade (somente será aceito outro tipo de documento em substituição ao A.T.P.V.-e, caso seja procuração por instrumento público, apenas o original devidamente preenchido);
- b) C.R.L.V./C.R.L.V.-e – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – original, ou eletrônico, com a prova de quitação da taxa de Licenciamento e IPVA dos dois últimos exercícios;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- e) Certidão de prontuário da CNH do motorista que estava conduzindo o veículo no dia do evento (certidão emitida pelo DETRAN);
- f) Chaves do veículo (incluindo a reserva);
- g) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- h) Cópia do cartão do CNPJ;
- i) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- j) Nota fiscal de venda à AUTO BAHIA, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir Nota Fiscal);
- k) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deverá ser providenciada liberação do bem (originais), com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;
- l) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:
- m) Todos os documentos exigidos quando da adesão, exceto quanto à nota fiscal;
- n) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- 12.3. O associado deve pedir a baixa de gravame (Se o veículo for financiado ou consórcio, o Associado deve quitar o bem para ser ressarcido dos valores);
- 12.4. Procuração Pública para a Associação ou a quem ela indicar, para representá-lo perante os poderes públicos, sendo esta procuração com prazo indeterminado;
- 12.5. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

a) Todos os documentos exigidos na cláusula 12.1., 12.2., 12.3. e 12.4.;

- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

12.6. Em caso de danos reparáveis ou irreparáveis deverá apresentar o Boletim de Ocorrência narrado pela autoridade (Ex.: acidentes em rodovias federais o boletim de ocorrência deve ser feito pela Polícia Rodoviária Federal. Acidentes em rodovias estaduais ou centros urbanos, o boletim de ocorrência deve ser feito pela Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar ou Guarda Municipal. Roubo/Furto, o boletim deve ser feito pela Polícia Civil, sendo narrado conforme os requisitos exigidos neste PAM);

12.6.1. Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- a) Nome, RG, endereço e telefone do terceiro (se houver);
- b) Nome RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento (se houver);
- c) Dados dos veículos envolvidos no evento;
- d) Dinâmica do evento;
- e) Fotos dos veículos envolvidos NO MOMENTO DA COLISÃO.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da AUTO BAHIA poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou ele viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

13.2.1. Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de dois acidentes de trânsito no período de 12 meses, quando da ocorrência do segundo evento será cobrada a taxa de participação em dobro a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do terceiro acidente correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, sob pena de ser excluído do quadro associativo da AUTO BAHIA, resguardando a associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos.

13.2.2. Na hipótese do associado se envolver em 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses, não haverá cobertura para o terceiro evento, bem como perderá o direito a utilização da assistência 24h, podendo o associado ser retirado da associação, a critério desta, observando-se os interesses coletivos e em conformidade com este contrato, tendo em vista a busca do equilíbrio e caráter mutualista desta associação, visando amenizar os prejuízos dos demais associados.

13.3 O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de cancelamento e troca, deverá ser realizado até o dia do vencimento do boleto do mês vigente, sob pena de ser gerada cobrança de nova mensalidade para o mês seguinte. O cancelamento deverá ser solicitado por e-mail : financeiro@autobahia.org , aplicativo do associado, ou pessoalmente em uma das regionais ou por pessoa com procuração do associado com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a AUTO BAHIA até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior, a proteção, até o dia do vencimento do boleto está ativa.

13.5. O valor da taxa de participação prevista na proposta de adesão será cobrado em dobro caso o item protegido se trate de veículo recuperado.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador for obrigatória, o Associado deve fazer a instalação do rastreador assim que efetuar o pagamento da adesão ao PAM. Caso não ocorra a instalação do aparelho rastreador até 20 (vinte) dias após pagamento da adesão, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a AUTO BAHIA fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da AUTO BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à AUTO BAHIA serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da AUTO BAHIA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da AUTO BAHIA, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

15.8. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à associação são verdadeiras e pautadas no princípio da boa-fé, estando ciente que caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, este perderá imediatamente o direito de fruição ao PAM, bem como poderá ser imediatamente excluído do PAM e ter o fato noticiado às autoridades competentes.

15.9. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela associação, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à 2/3 (dois terços) dos integrantes.

15.10. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste contrato, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia.

